
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 38/2020/G.A.P.

PREÂMBULO

Considerando que,

Decorreu de 21 a 24 de junho de 2018 o Encontro Nacional de Andebol – Infantis, uma iniciativa da Federação de Andebol de Portugal, em parceria com a Associação de Andebol de Leiria e o BAC - Batalha Andebol Clube e com o apoio do Município;

A iniciativa contou com a participação de 1200 atletas, divididos entre 24 equipas femininas e 32 masculinas;

Além da vertente desportiva, o evento pretendeu também valorizar a formação, promover hábitos de vida saudável e a aquisição de valores fundamentais ao crescimento e formação dos jovens enquanto parte da sociedade;

O evento foi disputado nos vários pavilhões do concelho (Gimnodesportivo da Batalha, Municipal da Golpilheira, Amarense, Quinta do Sobrado e Alcaidaria) e ainda em dois recintos na vila da Batalha e na Exposalão, tendo os atletas pernoitado nos referidos pavilhões e também nas escolas do concelho;

Ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, os municípios possuem atribuições no âmbito da educação;

Em 18/05/2015 foi outorgado entre o Ministério da Educação e Ciência, a Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Batalha o Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 (Contrato n.º 551/2015), que tem por objeto a delegação de competências do MEC no Município, na área da educação e da formação, relativamente ao Agrupamento de Escolas da Batalha;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 38/2020/G.A.P.

O referido contrato prevê o fornecimento de refeições escolares, através de uma empresa contratualizada para o efeito, pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro (DGEstE), cuja gestão compete ao Agrupamento de Escolas da Batalha;

Atendendo que o refeitório da escola sede do AEB reúne condições para acolher um elevado número de alunos, o Agrupamento de Escolas da Batalha, em articulação com a DGEstE, contratualizou com a empresa responsável pelo fornecimento das refeições escolares, o fornecimento de 10.215 refeições aos participantes no Encontro Nacional de Andebol – Infantis nos dias 21 a 24 de junho/2018;

Atendendo ao carácter pedagógico e ao sucesso da iniciativa, que envolveu um vasto número de alunos do concelho da Batalha e que contribuiu para a divulgação do concelho, sensibilizando a população para a prática desta modalidade desportiva;

O Município disponibilizou-se a apoiar o evento, designadamente com a comparticipação das refeições servidas aos participantes no evento em apreço, as quais totalizam o valor de 16.968,14€;

A Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de diversas atividades, nomeadamente com vista à execução de eventos de interesse para o Município e seus concidadãos, podendo, para o efeito colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do disposto nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013;

A despesa resultante da comparticipação do Município a transferir para o Agrupamento de Escolas da Batalha tem enquadramento orçamental na rubrica 01/040301 e para o ano de 2020;

Considerando ainda que o Executivo, por deliberação n.º 2020/0241/GAP, tomada na sua reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade, atribuir ao

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 38/2020/G.A.P.

Agrupamento de Escolas da Batalha a verba de 16.968,14€ (dezasseis mil novecentos e sessenta e oito euros e catorze cêntimos), a título de comparticipação nas despesas inerentes ao fornecimento de 10.215 refeições aos participantes no Encontro Nacional de Andebol – Infantis, que se realizou nos dias 21 a 24 de junho/2018, mediante a realização de um protocolo de colaboração;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o NIPC 501 290 206, neste ato legalmente representado pelo **Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha, André da Costa Loureiro**, outorgando em nome daquele, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, por despacho n.º 18/2020/GAP, emitido em 11/03/2020, ao abrigo da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, e pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BATALHA, pessoa coletiva número 600 078 108, representado por **Luis Miguel Faustino Novais**, na qualidade de Diretor, no exercício dos poderes conferidos em reunião do Conselho Geral do Agrupamento realizada em 08 de julho de 2019, adiante designada como **AE** ou **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que tem por base a deliberação n.º 2020/0241/G.A.P., datada de 29 de junho de 2020, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 38/2020/G.A.P.

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição, pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma verba no valor de 16.968,14€ (dezasseis mil novecentos e sessenta e oito euros e catorze cêntimos), a título de comparticipação nas despesas inerentes ao fornecimento de 10.215 refeições aos participantes no Encontro Nacional de Andebol – Infantis, que se realizou nos dias 21 a 24 de junho de 2018.

CLÁUSULA 2ª

Critérios de comparticipação

A atribuição da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação dos respetivos documentos de despesa.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 5ª

Revisão

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 38/2020/G.A.P.

Cláusula 7ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da clausula primeira tem dotação orçamental no presente ano económico na classificação 01/040301, com o número sequencial de compromisso 20524 efetuado em 02/07/2020.

Paços do Concelho da Batalha, aos 2 dias do mês de julho do ano de 2020

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
